



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Processo nº 7794/2021 – Projeto de lei nº 53/2021

Autor: Poder Executivo

“Institui o concurso para o incentivo ao contribuinte para pagamento em dia do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e dá outras providências.”

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do artigo e 170, do Regimento Interno (Resolução nº 15 de 3 de agosto de 2020), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer, observados os prazos citados no artigo mencionado.

Secretaria administrativa, em 14/6 /2022

Recebi em / /2022

Presidente da Comissão Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva

- Designo relator (a), o (a) Vereador (a) _____, conforme artigo 170, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piedade.

() - Reservo-o à minha própria consideração.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 - Centro Piedade - SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Comissão de Justiça e Redação

Processo: nº 7794/2021

Projeto de Lei nº: 53/2021

Autor: Prefeito de Piedade

Proposta: "Institui o concurso para o incentivo ao contribuinte para pagamento em dia de IPTU."

I - Exposição da matéria

O presente projeto apresentado pelo prefeito Geraldo Pinto de Camargo Filho, pretende instituir o concurso para o incentivo ao contribuinte para pagamento em dia de IPTU.

II - Parecer do relator

O projeto de lei em epígrafe tramite de forma regular nessa casa, tendo sido efetivada a leitura em plenário e emissão de parecer jurídico.

Analisando o projeto também verificamos que ele está em conformidade com as normas em relação à iniciativa e competência.

A procuradoria jurídica desta casa em seu parecer, fez alguns apontamentos, entre eles a falta de parecer do Conselho Municipal de Contribuintes e os documentos exigidos pelos artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, recomendou ainda uma consulta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo afim de obter um posicionamento acerca da possibilidade do Município implantar o referido sorteio de prêmios.

Essa Comissão de Justiça e Redação, em reunião, decidiu por enviar ofício ao Executivo com os apontamentos para que fossem sanados. Em resposta o Executivo enviou o parecer do Conselho Municipal de Contribuintes, os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e se manifestou quanto a possibilidade de consulta junto ao TCE-SP, asseverando que o próprio regimento interno do TCE-SP não contempla tal possibilidade.

Superada a necessidade de complementação de documentos, restou a questão da validade da norma federal que regulamenta sorteios frente a Constituição Federal de 1988.

Data vênua, ao analisar o projeto de lei, entendemos que a Constituição de 88 recepciona o projeto em seu artigo 30:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

O projeto em questão trata sobre incentivo à arrecadação. Arrecadação é competência do



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Município.

Para que a Administração Pública exerça sua função de fornecer de condições sociais básicas, precisa arrecadar recursos através dos tributos.

Instituir o IPTU premiado é uma forma de incentivo ao cumprimento da função de arrecadar com eficiência, que é um dos princípios basilares da Administração Pública.

Além disso, é uma oportunidade de educar a população da importância do recolhimento dos tributos em dia.

O aumento de arrecadação possibilita que a Administração Pública ofereça melhores serviços públicos, oriundos dos recursos dos tributos, o que possui inegável interesse público.

Piedade tem registrado uma inadimplência de IPTU preocupante nos últimos anos, o que gera em insuficiência de recursos para a prestação de serviços públicos.

Por fim, com menor inadimplência além do aumento de arrecadação, teremos a diminuição da necessidade de ajuizamento de ações judiciais de cobrança, o que certamente vai desonerar o cidadão e o funcionamento da máquina estatal tanto do Executivo quanto do Judiciário, gerando economia para todos.

Cabe ressaltar ainda, que centenas de prefeituras adotam há muitos anos o IPTU premiado, trata-se portanto de uma prática consolidada, prevista em legislação ainda vigente que não ofende a Constituição Federal.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina se manifestou sobre o tema em consulta, disponível no link abaixo:

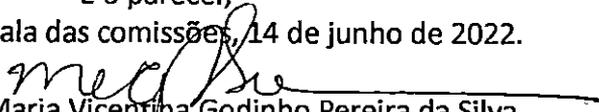
<https://consulta.tce.sc.gov.br/relatoriosdecisao/relatoriotecnico/3249914.HTM>

III - Conclusão

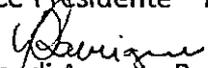
Dessa forma, entendemos que não há impedimentos legais e nem de redação para a aprovação do presente projeto de lei, motivo pelo qual opinamos pela aprovação.

É o parecer,

Sala das comissões, 14 de junho de 2022.


Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente


Caio Cezar da Silva Martori
Vice-Presidente – Relator


Wandí Augusto Rodrigues
Membro